



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 03 de agosto de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

| Item | Detalhamento do Auto  | Relator                          | Ementa   | Decisão   |
|------|---|----------------------------------|--|---|
| 1    | <b>Inquérito Civil:</b><br><b>166.2019.000021</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na contratação de empresa de publicidade, para divulgação das atividades do Poder Legislativo Municipal, através do Contrato n.º 001/2016 - CPL/CMP.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CONTRATO N.º 001/2016 – CPL/CMP. PRIMEIRO ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. ANÁLISE DO CONTRATO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 2    | <b>Inquérito Civil:</b>   | ANABEL VITÓ-                     | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.  | À unanimidade   |

|   |  |   |  |  |
|---|--|---|--|--|
|   | <p><b>243.2020.000037</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar a regularidade da contratação por meio de dispensa de licitação da pessoa jurídica Naverio Navegação do Rio Amazonas-Ltda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>  | <p>RIA MENDONÇA DE SOUZA</p>            | <p>NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p> | <p>dade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>      |
| 3 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>243.2020.000044</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar suposta prática de improbidade administrativa durante o Pregão Presencial nº 036/2017-CPL, que tinha como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ambulâncias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 4 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>040.2021.000333</b></p>  | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>   |

|   |  |   |  |  |
|---|--|---|--|--|
|   | <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta violência obstétrica na Unidade de Pronto de Atendimento do Município de Tabatinga/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>   |   | <p>CA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>   | <p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>                                     |
| 5 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>257.2021.000020</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de festas em galpão de agremiação de ciranda e, ainda, a adequação do local às normas do Corpo de Bombeiros.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>                       | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 6 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>040.2020.000074</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta agressão física praticada por Guardas Municipais contra civil, especificamente quanto à responsabilização nas searas cível e administrativa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barcelos</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR GUARDAS MUNICIPAIS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR NA ESFERA DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM VISTAS A APURAR OS EVENTOS RETRATADOS. TRAMITAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL ACERCA DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO ART. 11 DA LIA. POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

|   |   |                                  |   |   |
|---|---|----------------------------------|---|---|
|   |   |                                  | <b>COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>  |   |
| 7 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>233.2020.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta improbidade administrativa na aquisição de 1399 (mil trezentos e noventa e nove) toneladas de concreto betuminoso unisado entre os anos de 2013/2015 para o município de Silves</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Silves</p> | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 8 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2022.00000650-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Habite-se pelo DB Atacado e Varejo LTDA, localizado na Av. Comes Ferreira, nº 2540, Coarado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>                        | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.     |
| 9 | <b>Procedimento Preparatório:</b>   | ANABEL VITÓ-                     | ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN-  | À unanimi-  |

|    |  |   |  |  |
|----|--|---|--|--|
|    | <p><b>06.2022.00000584-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto assédio sexual de vigia contra discentes da Escola Estadual Antônio Nunes Jimenez, com possível omissão da diretoria escolar..</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>  | <p>RIA MENDONÇA DE SOUZA</p>            | <p>CIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>  | <p>dade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>          |
| 10 | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00001205-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta fraude em Licitação para prestação de serviços de enfermagem no Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Coordenação CAO-CRIMO</p>  | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 11 | <p><b>Inquérito Civil: 170.2020.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no processo de desabrigamento de famílias em área de risco situada na Rua Esteliano dos Santos, localidade da Ponta Fina, no Centro, desta cidade e Comarca de Manaquiri, no ano de 2017 até a presente data, sem a definição necessária para assegurar o direito à moradia destas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri</p> | <p>AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>            | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DESABRIGAMENTO DE FAMÍLIAS EM ÁREA DE RISCO. PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM FACE DE COMPROMETIMENTO DE SUA MORADIA DECORRENTE DE CALAMIDADES PÚBLICAS TEM DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE AUXÍLIO DO GOVERNO FEDERAL. NOS TERMOS DAS NORMAS EMPREGADAS NOS AUTOS O REFERIDO DIREITO CORRESPONDE A UM "AUXÍLIO ALUGUEL" PARA CADA MORADIA ATINGIDA SOB CARÁTER TEMPORÁRIO - PAGO POR ATÉ DOZE MESES COMO REGRA. POLÍTICA PÚBLICA ALOCADA NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA. "NA INTERPRETAÇÃO DE NOR-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>  |

|    |   |                       |   |  |
|----|---|-----------------------|---|--|
|    |   |                       | <p>MAS SOBRE GESTÃO PÚBLICA, SERÃO CONSIDERADOS OS OBS-TÁCULOS E AS DIFICULDADES REAIS DO GESTOR E AS EXIGÊNCIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A SEU CARGO, SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS.”</p> <p>- DICÇÃO EXPRESSA NO ART. 22, DECRETO-LEI Nº 4.657/1942. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. OS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SÃO PLAUSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>  |  |
| 12 | <p><b>Inquérito</b><br/><b>240.2020.000056</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2019, cujo objeto era a contratação de empresa para o serviço de transporte escolar fluvial para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Beruri, no ano letivo de 2019.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p> | AGUINELO BALBI JÚNIOR | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. APURAÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO A RESPEITO DE POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, TAMPOUCO DE APURAÇÃO DESSES VALORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 13 | <p><b>Inquérito</b><br/><b>227.2020.000010</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Finalidade de investigar a legalidade e moralidade do aumento salarial de servidores do alto escalão do governo do Estado do Amazonas, com eventual dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>  | AGUINELO BALBI JÚNIOR | <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE BENS E PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA REALIZAR OBRA DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PRIVADO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EMBARGOU CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA ÁREA EXTERNA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DILIGENCIOU ATÉ O LOCAL INDICADO NA REPRESENTAÇÃO E CONSTATOU QUE AS IRREGULA-</p>   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |   |                       |   |  |
|----|---|-----------------------|---|--|
|    | <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira  |                       | RIDADES FORAM SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>  |  |
| 14 | <b>Inquérito Civil:</b><br><b>167.2019.000190</b><br><br><b>Assunto:</b> Finalidade de apurar possível situação de risco da criança V.E.A.S, visto que o genitor não o registrou como seu filho; e após a separação do casal, a criança foi morar com seus possíveis avós partenos, porém, os mesmos faleceram, e o infante passou a ser cuidado por seus parentes.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins | AGUINELO BALBI JÚNIOR | DIREITOS DA CRIANÇA. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DA CRIANÇA V.E.A.S. O GENITOR NÃO REGISTROU O INFANTE COMO SEU FILHO. APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL A CRIANÇA FOI MORAR COM SEUS POSSÍVEIS AVÓS PARTENOS. APÓS A MORTES DOS AVÓS O INFANTE PASSOU A SER CUIDADO POR SEUS PARENTES. OS FATOS ENCONTRAM-SE JUDICIALIZADOS – PROCESSO JUDICIAL Nº 0600902-28.2023.8.04.6300. JUNTADA DO RELATÓRIO PSICOSSOCIAL NÃO RESTOU IDENTIFICADO SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO O MENOR. NO ASPECTO FORMAL HÁ CLARA LITISPENDÊNCIA PELA ATUAÇÃO CONCOMITANTE DESTES ÓRGÃO TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL DE GUARDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 15 | <b>Inquérito Civil:</b><br><b>06.2021.00000180-0</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar notícia de suposta situação de vulnerabilidade social em face de duas senhoras idosas..<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus  | AGUINELO BALBI JÚNIOR | DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. RISCOS A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. APURAR NOTÍCIA PRESTADA DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL SOFRIDA POR PESSOA IDOSA. DUAS PESSOAS IDOSAS APRESENTAM DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS PSÍQUIÁTRICAS GRAVES DENTRE OUTROS FATORES ATOS A EVIDENCIAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL. FORAM TOMADAS VÁRIAS MEDIDAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTE-   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|    |  |                       |  |   |
|----|--|-----------------------|--|---|
|    |  |                       | <p>ÇÃO. DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO HOUE ÊXITO NA OBTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA SENHORA MARIA DA GLORIA JARDIM PINHEIRO PELA FUNDAÇÃO DR. THOMAS. IGUALMENTE CONTEMPLADA COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO CAPS DR. SILVÉRIO TUNDIS E SRT LAR ROSA BLAYA À SRA. NAZARÉ TEREZA JARDIM PINHEIRO. DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO RESTOU FORMADO SUFICIENTE ARCA-BOUÇO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB ENTENDIMENTO DE TER OBTIDO A SATISFAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. HOUE UMA ATUAÇÃO DILIGENTE PELO MEMBRO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS A RESGUARDAR O DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DO IDOSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b></p> |   |
| 16 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2022.00000557-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar notícia de suposta situação de abuso financeiro praticado por familiares, sofrido por pessoa idosa, Sr. João Batista Alves de França, com 79 anos de idade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | AGUINELO BALBI JÚNIOR | <p>DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. RISCOS A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. NOTÍCIA DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABUSO FINANCEIRO PRATICADO POR FAMILIARES EM DETRIMENTO DE PESSOA IDOSA, SR. JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA, COM 79 ANOS DE IDADE. A FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS ENCAMINHOU TRÊS RELATÓRIOS DE VISITAS DOMICILIARES N.º 044/2022, 087/2022 E 124/2016 CUIJAS ANÁLISES MULTIDISCIPLINARES NÃO RESTOU EVIDENCIADO INDÍCIOS DE QUE ESTIVESSE OCORRENDO ABUSO FINANCEIRO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB ENTENDIMENTO DE TER OBTIDO A SATISFAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS. HOUE UMA ATUAÇÃO DILIGENTE PELO MEMBRO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS A RESGUARDAR O DIREITO INDIVIDUAL</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |                              |  |   |
|----|--|------------------------------|--|---|
|    |  |                              | INDISPONÍVEL DO IDOSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</b>  |   |
| 17 | <p><b>Procedimento Preparatório: 06.2021.0000052-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar disponibilização pela rede pública de ensino de mediador em favor de criança incluída no espectro autista.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>  | AGUINELO BALBI JÚNIOR        | DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR A CRIANÇA INCLUÍDA NO ESPECTRO AUTISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTATO COM A DENUNCIANTE. INFORMAÇÃO QUE O ALUNO PASSOU A ESTUDAR EM ESCOLA PARTICULAR. EXISTÊNCIA DE ACP ACOMPANHANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADORES EM SALAS DE AULA DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.  |
| 18 | <p><b>Inquérito Civil: 236.2020.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades praticadas por Raimundo Lúcio Barros Pinto, na esfera da Secretaria de Meio Ambiente da localidade, relativamente a excesso de poder ante os respectivos servidores.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, TAMPOUCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>               | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

|                  |  |                                     |   |  |
|------------------|--|-------------------------------------|---|--|
| <p><b>19</b></p> | <p><b>Inquérito</b><br/><b>166.2019.000019</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na compra de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Parintins, durante o ano de 2014.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>  | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADES NA PRODUÇÃO DE PROVAS EFICAZES NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p><b>20</b></p> | <p><b>Inquérito</b><br/><b>263.2021.000032</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar possível prática de atos de improbidade administrativa na contratação Objeto de obras sem licitação e falsificação de notas fiscais para justificar gastos da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença – AM pelo ex-presidente, PEDRO PEREIRA DA SILVA, nos anos de 2009 e 2010.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE Dolo ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA DE MODO GENÉRICO E DESPROVIDO DE ELEMEN-</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

|    |   |        |  |   |   |
|----|---|--------|--|---|---|
|    |   |        | TOS QUE PUDESSEM CORROBORAR AS ALEGAÇÕES. SUPERVENIENTE RETRATAÇÃO DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b> |   |   |
| 21 | <p><b>Inquérito</b><br/><b>161.2019.000061</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades cometidas pela então Prefeita Municipal, IRACEMA MAIA DA SILVA, na contratação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM, durante os anos de 2013 a 2016.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant</p> | Civil: | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL   | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, COM ALCANCE AO PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

|                  |  |                                     |  |  |
|------------------|--|-------------------------------------|--|--|
| <p><b>22</b></p> | <p><b>Inquérito</b><br/><b>258.2021.000056</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa W. de O. Castro Mecânica – ME pela Prefeitura de Manacapuru, para a prestação de serviços, no ano de 2017.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO EM TELA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATA A REGULARIDADE FORMAL, BEM COMO A COMPATIBILIDADE DOS VALORES COM A PRÁTICA DO MERCADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA EM DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p><b>23</b></p> | <p><b>Inquérito</b><br/><b>06.2019.00002691-0</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições das vias públicas do Município de Iranduba.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>   | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR AS CONDIÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. DIVERSAS MELHORIAS PROMOVIDAS PELO PODER PÚBLICO NA LOCALIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO. AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PONTUAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p><b>24</b></p> | <p><b>Inquérito</b><br/><b>06.2020.00000521-4</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração das condutas perpetradas pelo ex-servidor deste Parquet, Sr. H.A.F.S., o qual, valendo-se</p>   | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSISTENTES NA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZI-</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>                       |

|    |   |                                     |  |  |
|----|---|-------------------------------------|--|--|
|    | <p>de função de confiança que exercia na S.F.P. desta instituição, teria inserido informações falsas no seu contracheque a fim de obter vantagem financeira indevida em suas declarações de imposto de renda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>   |                                     | <p>DAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, COM FULCRO NO ART. 23, II, DA LIA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CERTIFICADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR O DANO CAUSADO, CONSOANTE MANIFESTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>Conselheira Relatora.</p>   |
| 25 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2022.00000321-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a existência de painéis orientadores de localização com sinalização tátil e piso tátil para as pessoas com deficiência visual no Shopping Ponta Negra, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.982/2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>ORDEM URBANÍSTICA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NAT, COM A APRESENTAÇÃO RELATÓRIO FOTOGRAFICO. CERTIFICADA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS ORIENTADORES COM SINALIZAÇÃO TÁTIL E PISOS TÁTEIS NO EMPREENDIMENTO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 26 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2022.00000655-4</b></p>  | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO À SAÚDE. APURAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM FAVOR DE PES-</p>   | <p>À unanimidade dos presentes,</p>  |

|    |   |                              |  |  |
|----|---|------------------------------|--|--|
|    | <p><b>Assunto:</b> Realização de procedimento cirúrgico em membro superior no senhor Diego Bassal Paes Barreto, pessoa com deficiência.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>   |                              | <p>SOA COM DEFICIÊNCIA. CERTIFICADA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA NECESSÁRIA E MARCAÇÃO DE AVALIAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA, CONFORME INFORMAÇÕES CONCEDIDAS PELA UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO DECLARAÇÕES DOS INTERESSADOS. RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>                                    | <p>arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>                              |
| 27 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2022.00000666-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr Raimundo Gonçalves Pinheiro, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimento cirúrgico para remoção de material para biópsia, a fim de dar início a tratamento oncológico.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTAS DIFICULDADES PARA DAR INÍCIO A TRATAMENTO ONCOLÓGICO JUNTO À FUNDAÇÃO CECON. SITUAÇÃO REGULARIZADA COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, BEM COMO DE SESSÕES DE RADIOTERAPIA JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE. AGENDAMENTO DE CONSULTA PARA NOVA AVALIAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 28 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2022.00000687-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a necessidade de serviços de desentupimento do sistema de drenagem localizado na esquina da rua Montese com a rua Canudos, do Conjunto Coophasa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A EVENTUAL NECESSIDADE DE SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM LOCALIZADO NO CONJUNTO COOPHASA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.</b></p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

|           |   |                              | <b>39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  |   |
|-----------|---|------------------------------|--|---|
| <b>29</b> | <b>Inquérito Civil:</b><br><b>06.2023.00000078-6</b>  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DO CONSUMIDOR. COLOCAÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS AO CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. DISPENSADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
|           | <b>Assunto:</b> Suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente na colocação à venda de produtos impróprios ao consumo, pela empresa C. C. Andrade Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus   |                              |  |   |
| <b>30</b> | <b>Inquérito Civil:</b><br><b>06.2020.00000375-0</b>  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ATOS DE VIOLÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA, COM FULCRO NO ART. 45, II, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
|           | <b>Assunto:</b> Verificar a observância do processo de atendimento de crianças e adolescentes identificadas pelo profissional de educação da REDE MUNICIPAL DE ENSINO ou que a ele revelaram atos de violência, inclusive no ambiente escolar, especialmente o fluxo previsto no art. 11 do REGULAMENTO DO SGD e os parâmetros de escuta estabelecidos pela SNDCA/MDH<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus |                              |  |   |
| <b>31</b> | <b>Inquérito Civil:</b><br><b>06.2020.00000804-4</b>  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL ERRO MÉDICO NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DE COVID-19, COM O ÓBITO DO PACIENTE, EM 15/04/20. PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AGENTE TÉCNICO MÉDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ERRO MÉDICO OU MAU ATENDIMENTO.  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
|           | <b>Assunto:</b> Apurar possível erro médico ocorrido no pronto atendimento de COVID-19 do HOSPITAL RIO NEGRO - HAPVIDA, ocasionando o óbito do paciente, em   |                              |  |   |

|    |   |                              |   |  |
|----|---|------------------------------|---|--|
|    | 15/04/20.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça de Manaus   |                              | UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, CONFORME PROTOCOLOS ADMITIDOS À ÉPOCA, NO TRATAMENTO DE COVID-19. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>   |  |
| 32 | <b>Inquérito Civil:</b><br><b>06.2022.00000378-0</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar situação de pessoa idosa, paciente da FCECON, que necessita submeter-se a procedimento cirúrgico de nefrectomia parcial do rim esquerdo.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DO IDOSO. APURAR SITUAÇÃO DE PACIENTE ONCOLÓGICO QUE NECESSITA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA PESSOA IDOSA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.                                      |
| 33 | <b>Notícia de Fato:</b><br><b>01.2023.00001652-3</b><br><br><b>Assunto:</b> Suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento Diretoria, Barbearia e Bar, de modo a perturbar o sossego dos moradores da área.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça de Manaus         | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | MEIO AMBIENTE. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE DEZ DE NOVEMBRO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA NOTÍCIA DE FATO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O ÓRGÃO POLICIAL JÁ TERIA SIDO PROVOCADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NATUREZA DIFUSA DO DIREITO ORA RECLAMADO. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PARQUET, INDEPENDENTEMENTE DA EVENTUAL ATUAÇÃO POLICIAL NO CASO. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, recurso provido com a modificação da decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 34 | <b>Procedimento Preparatório:</b><br><b>215.2021.000009</b>   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE   | À unanimidade dos presentes, arquivamento  |

|    |   |                              |   |  |
|----|---|------------------------------|---|--|
|    | <p><b>Assunto:</b> Possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de Eliana de Oliveira Amorim, ex-prefeita do Município de Pauini/AM, decorrentes da não prestação de contas ao Ministério da Economia, para o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Pauini</p>        |                              | <p>ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMORA NA INSERÇÃO DE DADOS EM SISTEMA DO GOVERNO FEDERAL. SUPERVENIENTE REGULARIZAÇÃO DA IMPROPRIEDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>  | <p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>                                     |
| 35 | <p><b>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000784-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas ameaças, violência psicológica e abusos financeiros, sofridos por pessoa idosa com 85 anos, qualificada como Raimundo Xavier de Oliveira, atos que seriam perpetrados por uma filha, não identificada.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA EFETIVADA PELA DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O IDOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 36 | <p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000072-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar trâmite de autorização de redução de carga horária de servidora da Secretaria Estadual de Educação SEDUC, em razão de ser genitora de criança com deficiência (autismo).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. APURAR TRÂMITE DE AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA DA SEDUC, EM RAZÃO DE SER GENITORA DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA (AUTISMO). RESOLUÇÃO DA QUESTÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA À SERVIDORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

|                  |   |  |   |  |
|------------------|---|--|---|--|
| <p><b>37</b></p> | <p><b>Procedimento Preparatório:</b><br/><b>06.2022.00000675-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a lisura do processo seletivo para contratação de professor assistente no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), regulado pelo Edital n.º 045/2022, em relação à atribuição de nota a candidata com diploma de doutorado sem revalidação no Brasil.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>      | <p>SERVIDORES PÚBLICOS. IRREGULARIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE NOTA EM PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DE FALTA DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE DOUTORADO NO BRASIL. RECLASSIFICAÇÃO DA PROFISSIONAL SELECIONADA, COM O CONSEQUENTE DESLIGAMENTO DESTA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM VISTAS A APURAR A CONDUTA DO SERVIDOR QUE TERIA PROCEDIDO À ATRIBUIÇÃO INDEVIDA DE NOTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p><b>38</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b><br/><b>06.2016.00004591-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticados pelo PM Osvanir Pinheiro dos Santos em desfavor de Andrey Jhonny Pinto da Silva em 13/05/2015.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>  | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>      | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS MILITARES CONTRA INDIVÍDUOS FLAGRANTEADOS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO PELO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 0244853-66.2016.8.04.0001 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA AUDITORIA MILITAR. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>                          | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p><b>39</b></p> | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>166.2019.000024</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto dano ambiental, decorrente de poluição sonora e contravenção penal.</p>   | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE POLUIÇÃO SONORA E CONTRAVENÇÃO PENAL. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. PERDA DO OBJETO. MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INVESTIGADO.</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>           |

|    |  |  |   |  |
|----|--|--|---|--|
|    | <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>  |  | <p>DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>   | <p>Relatora.</p>   |
| 40 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000118</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de não pagamento dos servidores da área da saúde que prestaram serviços no período do Festival Folclórico de Parintins, em 2019.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>   | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE NÃO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE QUE PRESTARAM SERVIÇO NO PERÍODO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS NO ANO DE 2019. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUSAM E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INDICANDO O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 41 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 170.2020.000019</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ausência de prestação de contas do Convênio n.º 80/2009, firmado entre o Município de Manaquiri e a SEDUC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino Superior do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 80/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAQUIRI E A SEDUC. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PELA LEGALIDADE DO CONVÊNIO E PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 42 | <p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000060</p>   | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES</p>          | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS INFRA-</p>   | <p>À unanimidade dos</p>   |

|    |   |   |  |  |
|----|---|---|--|--|
|    | <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas infrações ambientais na área da Corredeira do Urubuí, neste Município de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo</p>  | TRINDADE                                | <p>ÇÕES AMBIENTAIS NA ÁREA DA CORREDEIRA DO URUBUÍ DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>                   |
| 43 | <p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b><br/><b>046.2021.000056</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta atividade de extração ilegal de madeira na RDS Juma.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã</p>  | NEYDE REGINA<br>DEMÓSTHENES<br>TRINDADE | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA ATIVIDADE ILEGAL DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA NA RDS JUMA. PARECER DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS INDICANDO A EXISTÊNCIA DE TORAS DE MADEIRA NO LOCAL, SEM A POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR EXTRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 44 | <p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b><br/><b>220.2021.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades nas balsas que estão na comunidade do Rio Madeira, denominada Comunidade do Rosarinho, no Município de Autazes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Autazes</p> | NEYDE REGINA<br>DEMÓSTHENES<br>TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NAS BALSAS QUE ESTÃO NA COMUNIDADE DO RIO MADEIRA (COMUNIDADE ROSARINHO). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. INSPEÇÃO REALIZADA NAS BALSAS PELOS ÓRGÃOS DIVERSOS ENVOLVIDOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE OFENSA AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTAVAM NO LOCAL. INFORMAÇÃO DE QUE AS BALSAS FORAM DESTRUÍDAS PELA POLÍCIA FEDERAL. ESGOTAMENTO</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

|    |  |                                   |  |   |
|----|--|-----------------------------------|--|---|
|    |  |                                   | DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  |   |
| 45 | <p><b>Inquérito</b><br/><b>263.2021.000007</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível degradação da área no entorno do Igarapé do Ajarutuba e a poluição hídrica que, segundo constatado ainda em 2004, afeta a qualidade da água potável distribuída pela COSAMA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEGRADAÇÃO DA ÁREA NO ENTORNO DO IGARAPÉ DO AJARATUBA E A POLUIÇÃO HÍDRICA QUE AFETARIA A ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA COSAMA. DENÚNCIA DATADA DO ANO DE 2003. LONGO LAPSO TEMPORAL. DILIGÊNCIAS MÍNIMAS EFETUADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. OFICIAR À ARSAM PARA QUE APRESENTE RELATÓRIO ATUALIZADO DE VISTORIA TÉCNICA A SER REALIZADA NO LOCAL OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PARA QUE VERIFIQUE POSSÍVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA ENTORNO DO IGARAPÉ AJARATUBA. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 46 | <p><b>Inquérito</b><br/><b>284.2022.000015</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar perturbação do sossego e poluição sonora.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uarini</p>  | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E POLUIÇÃO SONORA PRATICADOS, EM TESE, PELOS BARES E CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO DE UARINI. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DA DENÚNCIA. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADES PELOS ESTABELECIMENTOS DENUNCIADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</b>  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.     |

|    |   |                                   | 006/2015-CSMP.  |   |
|----|---|-----------------------------------|---|---|
| 47 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2021.00000426-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a necessidade de instalação de rede de esgoto adequada no Bosque Residencial Portinari, indicada por seus moradores, posto que o esgoto in natura estaria sendo escoado diretamente em lago natural.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO ADEQUADA NO BOSQUE RESIDENCIAL PORTINARI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.   |
| 48 | <p><b>Inquérito Civil:</b><br/><b>06.2022.00000359-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades no parcelamento de solo urbano, situado na Estrada do January, Km 08, Ramal do Curupira – Iranduba/AM (Loteamento Chácaras do January).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>                                   | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO. LOTEAMENTO CHÁCARAS DO JANAUARY. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MUNICÍPIO DE IRANDUBA E A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>                 | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.   |
| 49 | <p><b>Notícia de Fato:</b><br/><b>180.2022.000013</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no atendimento do denunciante junto ao Hospital Geral de Barcelos - HGB.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Pro-</p>  | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE | <p>NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AO DENUNCIANTE JUNTO AO HOSPITAL GERAL DE BARCELOS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE</p>   | À unanimidade dos presentes, recurso provido com retorno dos autos à Promotoria de origem para diligências, nos termos do voto da Conselheira |

|                  |  |  |   |  |
|------------------|--|--|---|--|
|                  | <p>motoria de Justiça de Barcelos</p>  |  | <p>DO RECURSO INTERPOSTO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA QUE FAÇA JUNTADA DOS VÍDEOS QUE ALÉGA POSSUIR COM IMAGENS DE ROEDORES NA SALA DE CIRURGIA E REALIZE INSPEÇÃO IN LOCO NO LOCAL. <b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE BARCELOS PARA DILIGÊNCIAS, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 21, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>   | <p>Relatora.</p>   |
| <p><b>50</b></p> | <p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 205.2020.000043</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de agressão policial ocorrida na Unidade Prisional de Tabatinga.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p> | <p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA UNIDADE PRISIONAL DE TABATINGA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2023.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

**SILVIA ABDALA TUMA**

Membro e Corregedora-Geral

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

Membro

**AGUIELO BALBI JÚNIOR**  
Membro

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
Membro

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
Membro